

Lei nº 27.

Fixa a tabela para a cobrança de licenças diversas
de outras providências.

Guilherme Schwanke, Prefeito Municipal de Luis Alves.

Foy. salu a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei:.

Art. 1.º. As licenças, diversas serão cobradas, de acordo a tabela seguinte, cujos segue:.

Tabela de Taxas para Licenças Diversas:

1.)-Aprovação de planta para construção nova. 1 par.	Cr	5.00	fam. 1
idem para construção velha (reconstrução) 1 par.	"	5.00	" "
a) de acordo de um pavimento ^{cr 3,00}			
2.)-Para a reconstrução, conserto ou reformas aplicar-se-á o disposto da letra a), item 1.º desta lei.			
3.) Para a modificação de planta já aprovada aplicar-se-á o disposto da letra a), item 1.º desta lei.			
4.)-Para aprovação de arreamento por metro linear	Cr	1.00	
5.)-Para instalação de fossa sanitária por unidade	Cr	80,00	
6.)-Para construção de cercas por unidade	Cr	70,00	
a) demolição aplicar-se-á o disposto do item 6.º			
7.)-Para levantamento provisório de andares por edificação e por mês	Cr	100,00	
8.)-Depósito em vias públicas de material de construção	Cr	100,00	
9.)-Para alinhamento, arreamento, e nivelamento de ruas por metro linear, aplicar-se-á a taxa de . . .	Cr	5,00	
10.)-Histórias de qualquer edificação, seja qual for o seu estado	Cr	150,00	
11.)-Para numeração de casas por unidade	Cr	100,00	
12.)-Para limpeza e pequenos cursos de água, tes todas de um vel ou de não houver calçadas, um metro por metro linear	Cr	5.00	
13.)-Para licenças não especificadas arbitrariamente dentro da maior é uma tabela na forma desta lei . . .	Cr	...	
14.)-Alvará para quaisquer licenças prevista nesta lei . .	Cr	100,00	

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tribuna Municipal de Curitiba, em 14 de novembro de 1959.

Guilherme Schmauch
Presidente Municipal

Registrado e publicado como secretaria a presente Lei em 14 de novembro de 1959.

Osbaldo de Andrade
Secretário.